PROJETO DE LEI Nº 76/2024

Altera a Lei nº 5.389, de 26 de março de 2024, que "Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu."

Autor: Vereador Edivaldo

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados a Ementa e o art. 2º da Lei nº 5.389, de 26 de março de 2024, que passam a ter a seguinte redação:

> **"**EMENTA: Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.
>
> [...]
>
> **Art. 2º** São beneficiários do auxílio-alimentação, instituído por esta Lei, todos os servidores que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal, desde que estejam em pleno exercício.**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2024.

Edivaldo Alcântara
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA70-D66F-BF85-324B e informe o código CA70-D66F-BF85-324B

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa estabelecer a isonomia ou igualdade perante o quadro funcional dos servidores da Câmara Municipal, sendo esse um princípio fundamental em qualquer sistema jurídico democrático. Quando aplicado aos servidores públicos, esse princípio garante que todos os funcionários do Estado sejam tratados de forma justa e equitativa, independentemente de sua posição, cargo, ou influência política.

Existem várias razões pelas quais é essencial que uma lei assegure a isonomia entre todos os servidores públicos:

- Justiça e equidade: A isonomia promove a justiça ao garantir que todos os servidores sejam tratados de maneira igualitária perante a lei. Isso impede discriminações injustas com base em critérios como raça, gênero, religião, ou posição hierárquica;
- Preservação da confiança pública: Quando os cidadãos percebem que os funcionários públicos são tratados de forma justa e imparcial, isso fortalece a confiança na administração pública. A falta de isonomia pode minar essa confiança, levando a um sentimento de injustiça e desigualdade;
- Eficiência e eficácia: A isonomia contribui para a eficiência e eficácia do serviço público. Quando todos os servidores têm as mesmas oportunidades e são submetidos às mesmas regras e procedimentos, isso ajuda a evitar conflitos internos e promove um ambiente de trabalho colaborativo;
- Motivação e engajamento: A garantia de igualdade de tratamento motiva os servidores públicos a desempenharem suas funções com dedicação e comprometimento. Saber que estão sendo tratados de forma justa e que seu trabalho é valorizado aumenta o engajamento e a produtividade;
- Legitimidade das instituições: A isonomia fortalece a legitimidade das instituições governamentais. Quando as leis e políticas são aplicadas de forma consistente e equitativa, isso reforça a percepção de que o Estado opera de acordo com os princípios democráticos e o Estado de Direito.

Em resumo, a isonomia entre todos os servidores públicos não é apenas uma questão de justiça, mas também é fundamental para garantir a eficiência, a eficácia, a confiança pública e a

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA70-D66F-BF85-324B e informe o código CA70-D66F-BF85-324B

legitimidade das instituições governamentais. É essencial que as leis e regulamentos reflitam esse princípio fundamental, promovendo um ambiente de trabalho justo, igualitário e produtivo dentro do serviço público.

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA70-D66F-BF85-324B e informe o código CA70-D66F-BF85-324B

LEI Nº 5.389, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu autorizado a conceder o benefício de auxílio-alimentação, a contar da competência de abril de 2024, no valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 414/2023.

Art. 2º São beneficiários do auxílio-alimentação, instituído por esta Lei, todos os servidores titulares de cargos efetivos que compõem o quadro funcional da Câmara Municipal, desde que estejam em pleno exercício.

Art. 3º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação mensal, o beneficiário que no período de apuração esteja:

I - em cumprimento de penalidade disciplinar por falta funcional;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - tiver 1 (uma) ou mais faltas injustificadas;

IV - cedido a outros órgãos.

Parágrafo único. O beneficiário em gozo de férias terá direito a receber o auxílio-alimentação integralmente.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao salário, vencimento, remuneração ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ou dos adicionais de férias;

IV - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

V - acumulável com outros de espécie semelhante, tal como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio.

Art. 5º A concessão do auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, será prestada mensalmente aos servidores em efetivo exercício, por meio de concessão direta em pecúnia, na forma de crédito em folha de pagamento.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação estabelecido no art. 1º desta Lei será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de início de sua concessão.

Art. 7º O auxílio-alimentação será custeado com os recursos próprios da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 26 de março de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal da Transparência e Governança

Assinado por 1 pessoa: EDIVALDO ALCÂNTARA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA70-D66F-BF85-324B e informe o código CA70-D66F-BF85-324B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA70-D66F-BF85-324B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDIVALDO ALCÂNTARA (CPF 019.XXX.XXX-22) em 01/07/2024 12:49:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CA70-D66F-BF85-324B